



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico Instituição Internacional sem representação no Brasil

2. OBJETO

2.1. Contratação de acomodação e pensão completa referente à participação de um servidor no curso “Luta contra lavagem de capitais: tendências atuais, processos judiciais e desafios em criptoativos”, promovido pela Academia Internacional para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em parceria com a Guardia di Finanza, da Itália, a ser realizado presencialmente na sede da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, de 5 a 9 de maio de 2025 conforme registrado no Termo de Referência SEI 49984683 e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MODALIDADE	NÚMERO DE NOITES	CUSTO POR NOITE	CUSTO TOTAL
1	Contratação de acomodação e pensão completa referente à participação de um servidor no curso “Luta contra lavagem de capitais: tendências atuais, processos judiciais e desafios em criptoativos”, promovido pela Academia Internacional para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em parceria com a Guardia di Finanza, da Itália, a ser realizado presencialmente na sede da Guardia di Finanza em Ostia, Itália, de 5 a 9 de maio de 2025		Presencial	6	R\$ 458,42 (€ 74,00)	R\$ 2.750,53 (€ 444,00)
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.750,53

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do Documento de Formalização da demanda, doc. SEI 49343363.

2.4. Amparada no [§ 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017](#), c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retro mencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Convém complementar que, com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 2º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E LÍQUIDO, OU NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é aproximadamente de **R \$ 2.802,17 (dois mil oitocentos e dois reais e dezessete centavos)**, valor aproximado referente à conversão do valor de **€ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro euros)**, incluindo os tributos a serem pagos, ao câmbio com projeção de R\$ 6,1949 na data de 03 de abril de 2025, conforme informações do OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico SEI49748262 e 49748373. Para fins de comparação, foi demonstrado, por meio do Relatório da Pesquisa de Preços SEI49984771, que os valores cobrados na proposta estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, assim como foram observados os procedimentos administrativos previstos no [art. 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que norteiam a realização de pesquisa de preços, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 339039.80 - Hospedagens, conforme enquadramento contábil, SEI 49762402, e reserva de recursos, SEI 49784600.

3.3. Aludida empresa não apresenta representante no Brasil, desta forma deixa-se de efetuar as consultas no SICAF, Cadin e Ceis.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 (170010-300/2025)**, com amparo legal no que dispõe [o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), o detalhamento do enquadramento, assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citações do Termo de Referência SEI 49984683:

A Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) é responsável, entre outras atribuições, pela realização da governança de Tecnologia da Informação (TI) da Receita Federal do Brasil (RFB). Os projetos de TI devem refletir o Planejamento Estratégico da RFB, a fim de alcançar os objetivos da Instituição e, para isto, é fundamental que seus responsáveis estejam atualizados ao cenário nacional e internacional.

Cursos relativos a lavagem de capitais de grandes organismos internacionais contribuem para aprimorar a capacidade de investigação das administrações públicas na detecção e combate de delitos tributários e financeiros, em particular a lavagem de capitais e corrupção.

Portanto, a participação de servidores que atuam dentro da Tecnologia e Segurança da Informação da RFB em treinamentos desta área possibilita o aprofundamento de conhecimento e aprimoramento de práticas na detecção e investigação de casos de lavagem de capitais, com foco em riscos e técnicas para lidar com plataformas digitais, tecnologia blockchains e criptoativos, o que contribui para o desenvolvimento do órgão e o alcance de seus objetivos estratégicos, também no que tange ao Macroprocesso de Fiscalização Tributária.

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2025) sob nº 24/2025, na UASG 170010.

4.3. O Instrumento de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme Orientação Normativa AGU nº 21, de 1º de junho de 2022, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (E-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

*I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);***

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, propõem-se **aprovar** o Termo de Referência, **reconhecer** a **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 (170010-300/2025)**, amparada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SILVIA JURACEMA GARCIA PIRES SANDRE

Assistente Técnico-Administrativo da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 3373889

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico-Administrativo - Matrícula nº 1118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula 2745379

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), aprovo o Termo de Referência SEI **49984683** e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 (170010-300/2025)**, e autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini, Chefe(a) de Divisão**, em 11/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Juracema Garcia Pires Sandre, Assistente Técnico-Administrativo**, em 11/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49781941** e o código CRC **4BEF0EFA**.
